

Processo 23111.19804/2023-10

LISTAS DE VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS (SALVO DE ENGENHARIA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO)

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS COMUNS Obs: essa lista refere-se a serviços comuns, excluindo-se contratação de solução de TI e serviços de engenharia	ESTADO S/N/ N.A.
1. Houve abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico, nos termos da ON-AGU nº 2/2009?	S: A partir da pág. 01.
2. Consta o documento de formalização da demanda, elaborado pelo setor requisitante do serviço, nos termos do modelo do Anexo II, IN SEGES 05/2017?	S: Pág 16-17
2.1. A contratação NÃO incide nas hipóteses vedadas pelo art. 9º da IN SEGES 05/2017? A contratação não incide nas hipóteses vedadas tendo em vista que a vedação abrange a execução indireta de atividades consideradas estratégicas, de funções relacionadas ao poder de polícia, atividades inerentes à categoria funcional de servidores, ou atividades que transferem a responsabilidade do órgão para o contratado. A contratação emergencial de empresa para prestação de serviços com disponibilização de mão de obra terceirizada (cozinheiro, auxiliar de cozinha, almoxarife e auxiliar de almoxarife) não corresponde a nenhuma destas hipóteses.	S
2.2 Há manifestação sobre a observância do alinhamento com o Plano Estratégico do órgão ou entidade, quando houver? (art. 1º, inc. III, IN SEGES 05/2017) Consta nas págs. 18-20 comprovação (Documento de Formalização da Demanda cadastrada no PGC/Compras.gov) de que a demanda está cadastrada no Planejamento e Gerenciamento das Contratações, tendo em vista que se trata de um serviço continuado que estava sendo executado por meio de contrato continuado e, portanto, dentro do planejamento institucional.	S: Págs. 18-20.
2.3. Da solicitação/requisição constam os itens do inciso I do art. 21 da IN/SEGES 5/2017?	S: Págs.

Sim: 1. Elaboração do documento para formalização da demanda (DFD) pelo setor requisitante: pág. 16 e 17. 2. Justificativa da necessidade da contratação emergencial, págs. 14 e 15. 2.1 Justificativa de opção pela terceirização dos serviços: a prestação de serviço de cozinheiro, auxiliar de cozinha, almoxarife e auxiliar de almoxarife é uma atividade meio realizada de forma indireta no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, normatizada por meio da IN 05/2017, sem a possibilidade de escolha pelo UFPI, pois tratam-se de cargos extintos. 3. quantidade de serviço a ser contratada: pág. 220-221. 4. a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços: A previsão é contratação ocorra partir de 29/05/2023,pág. 221 5. a indicação do servidor ou servidores para compor a equipe que irá elaborar o Planejamento da Contratação: págs. 21 e 22.	
2.4. O objeto requisitado está contemplado no Plano Anual de Contratações, de acordo com a IN SEGES nº 1/2019? Consta informação de que a demanda está alinhada/cadastrada no Planejamento e Gerenciamento das contratações.	S: Págs.18-20
3. Foi instituída Equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente do setor de licitação? (art. 21, inc. III, IN/SEGES 5/2017)	S: Pág 27.
4. Foi elaborado e juntado ao processo os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes da IN SEGES/MP nº 40/2020? (art. 20, art. 24 da IN SEGES/MP nº 5/2017 e IN SEGES/ME nº 40/2020) O art. 8º, I da IN SEGES/ME nº 40/2020 estabeleça que é facultada a elaboração dos Estudos Preliminares no caso de dispensa emergencial tendo em vista que esta dispensa está arrolada nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666/93. desta forma, foi anexado apenas o Mapa de risco da Fase da Gestão Contratual.	N
4.1. Os estudos desenvolvidos atenderam a todas as exigências do art. 7º da IN SEGES 40/2020?	S - em parte, levando em consideração apenas o que cabe à dispensa emergencial, pois sendo facultativo, o ETP não foi adicionado.

4.2. A não previsão, nos estudos preliminares, de qualquer dos conteúdos do art. 7º da IN SEGES/ME nº 40/2020 foi devidamente justificada no próprio documento? (art. 7º, §2º, da IN SEGES/ME nº 40/2020)	N.A: tendo em vista que o item 4.1
4.3. Consta a aprovação do Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente? (art. 14, inciso II, do Decreto n.º 10.024/19)	N.A: tendo em vista que neste caso é dispensável.
5. Foi elaborado e junto aos autos o Mapa de Riscos previsto no art. 26, §1º, incisos I e II, de acordo com o modelo do anexo IV da IN/SEGES 5/2017? (arts. 20 e 26 da IN/SEGES 5/2017)	S: Págs. 110-115.
5.1. O mapa confeccionado atende às exigências do art. 25 da IN/SEGES 5/2017?	S: 110-115.
5.2. No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra foi contemplado, no mapa de riscos, o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada? (art. 18, §1º, IN/SEGES 5/2017)	S: 114.
5.2.1. Optou-se por uma das formas de controle interno previstas no §1º do art. 18 da IN/SEGES 5/2017 (conta-depósito vinculada ou pagamento pelo fato gerador)? TR	S: CONTA VINCULADA, pág. 253.
5.2.2. Justificou a opção na forma do §2º do mesmo artigo 18? A conta vinculada é uma escolha padrão utilizada nas contratações de prestação de serviço de mão de obra terceirizada, uma vez que ainda não foi definido institucionalmente a utilização do pagamento por meio do fato gerador.	S
6. O Termo de Referência ou Projeto Básico elaborado pelo setor requisitante baseou-se nos Estudos Técnicos Preliminares, Gerenciamento de Riscos e Diretrizes constantes do Anexo V, da IN 5/2017? (art. 3º, XI do Decreto 10.024/19, art. 27 e 28, §2º, IN/SEGES 05/2017)	S, no que couber para dispensa emergencial, visto que não houve elaboração de ETP: pág. 220-330
6.1. Foram utilizados os modelos de minutas padronizadas de Termo de Referência da Advocacia-Geral da União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V da IN/SEGES 05/2017? Embora não haja modelo padrão da AGU para termo de referência para a dispensa emergencial, pela Lei nº 8666/93, optamos por utilizar o modelo da AGU, ajustando às peculiaridades da dispensa.	S, em parte.: 220-330

6.1.1. Foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações ou não utilização do modelo de termo de referência da AGU? Embora não haja modelo padrão da AGU para termo de referência para a dispensa emergencial, pela Lei nº 8666/93, optamos por utilizar o modelo da AGU, ajustando às peculiaridades da dispensa.	N.A.
7. Foram observadas as orientações dos Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, no que couber? (art. 29, IN/SEGES 05/2017) Sim: para a pesquisa de preços e formação de planilhas de custos e formação de preços.	S
8. Houve consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, com manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados na contratação? (IN SLTI/MP nº 1/2010, art. 5º) T R Ademais, a PORTARIA PRAD/UFPI Nº 16 DE 26 DE AGOSTO 2021 estabelece normas e recomendações sobre a efetiva aplicação dos critérios e ações ambientais e socioambientais: Ver portaria em: https://ufpi.br/arquivos_download/arquivos/PRAD/Portarias/2021/PORTARIA_16_2021_CCL_-_Portaria_Sustentabilidade_1.pdf	S: pág. 226 (Critérios de Sustentabilidade).
9. Consta a aprovação do termo de referência ou do projeto básico pela autoridade competente? (art. 14, II, do Decreto 10.024/19; art. 7º, §2º, I da Lei 8.666/93)	S: 331
10. Consta estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos das Instruções Normativas SLTI/MP nº 5/2014 ou SEGES/ME nº 73/2020 (art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, art. 3º, XI, “a”, “2” do Decreto 10.024/19 e arts. 15, III, 43, IV da Lei nº 8.666/93, art. 7º, inc. V e VI da IN SEGES/ME nº 40/2020, e art. 30, inc. X, da IN/SEGES nº 5/2017)?	S: Págs. 31-109 e 273-314
10.1 Consta manifestação da área técnica com análise dos preços obtidos na pesquisa (art. 2º, §§ 1º a 6º da IN 5, de 2014)? Consta aprovação do TR e planilha de custos e formação de preços assinada pela Presidente da Equipe de Planejamento	S: 331
10.2 No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, consta planilha de formação de preços nos termos do subitem 2.9, “b” do Anexo V da IN SEGES/MP nº 5/2017?	S: 273 e 314
11. Tratando-se de atividade de custeio, foi observado o art. 3º do Decreto 10.193 c/c art. 3º da Portaria MP nº 249/2012? (Autorização da autoridade competente para realizar a contratação)	N

Processo será encaminhado à reitoria para autorização antes de ser encaminhado à PGF.	
12. Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica, caso não seja SRP? (art. 8º, IV, do Decreto 10.024/19 e arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei 8.666/93) O processo será encaminhado à PROPLAN para indicação da dotação orçamentária, ao retornar da Procuradoria Federal.	N
12.1. Se for o caso, consta a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16? (ON/AGU 52/2014) Obs. 1: ON AGU 52: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000.”	NA, tendo em vista que se trata de despesas rotineiras.
13. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral União? (Art. 34 da IN SEGES/MP nº 5/2017). Embora não haja modelo padrão da AGU para termo de contrato resultante de dispensa emergencial, pela Lei nº 8666/93, optamos por utilizar o modelo da AGU, ajustando às peculiaridades da dispensa.	N.A: 324-328
13.1. Eventuais alterações nos modelos ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	N.A.
VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO OBS: Nos termos da Orientação Normativa AGU nº 46, de 26/02/2014, a manifestação jurídica nas contratações diretas pelo pequeno valor (fundadas no art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93) é dispensável quando inexistir dúvida jurídica e forem usadas minutas padronizadas (como as minutas da AGU).	ESTADO S / N / N.A.
28. Houve justificativa do enquadramento ou não do objeto dentro das hipóteses do art. 24 da Lei nº 8.666/93 ou de legislação específica pertinente, com indicação expressa do fundamento legal utilizado?	S: Pág. 223.
28.1. Nas hipóteses do art. 24, incisos IV e XXXV, houve demonstração da caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, conforme o caso, nos termos do art. 26, parágrafo único, inciso I da Lei nº 8.666/93?.	S: Págs. 7-10
29. Constan dos autos as razões para escolha do executante a ser	N. Pág. 28

contratado?	
Não, conforme rito processual estabelecido pela Pró-reitora de administração no DESPACHO Nº 1165/2023 - PRAD	
30. Consta dos autos prova: a) de regularidade fiscal federal; b) de regularidade com a Seguridade Social; c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; d) de regularidade trabalhista; e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e f) ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão (artigo 27 e seguintes da Lei 8.666/1993)? Tais documentos serão analisados quando concluída a fase de seleção do fornecedor	N
31. Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? (art. 6º, III da Lei nº 10.522/02) Tais documentos serão analisados quando concluída a fase de seleção do fornecedor	N
32. Houve o reconhecimento da dispensa de licitação e a sua ratificação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a publicação do respectivo extrato, no prazo de 5 (cinco) dias? <u>A ratificação da dispensa será providenciada após o retorno do processo da PGF.</u>	N